



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.073.798-6
DISPENSA Nº 006/2014
Contrato nº 003/2014

CONTRATO de prestação de serviços que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a empresa **BEZERRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **BEZERRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOLDOS LTDA.**, com sede em Curitiba, na Av. Jucelino Kubitscheck de Oliveira, 5179, CIC, Curitiba-PR, CEP 81.250-160, CNPJ nº. 10.905.620/0001-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCO ANTONIO BEZERRA**, CPF nº. 029.080;049-84, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 13.073.798-6 – Dispensa de licitação nº. 006/2014**, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de uma tenda de lona na cor branca, modelo Piramidal, medindo 5,00m de largura de frente, 5,00m de comprimento, pé direito de 2,20m de altura, e altura total de 3,70m de cume, com estrutura galvanizada, presa ao solo por estacamento e/ou parabolts, área total de 25,00m², com entrega e instalação concluída até 08:00 horas do dia 14 de março de 2014, na Praça Santos Andrade, Centro, Curitiba Paraná, em frente à Universidade Federal do Paraná, no espaço onde será realizado evento promovido pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SEJU em comemoração ao Dia Internacional do Consumidor, e retirada às 18:00hs do mesmo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do serviço deste contrato será realizado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SEJU;

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo PROCON/SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação do serviço.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato.

3.1.4. Rejeitar a prestação do serviço efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o serviço seja prestado de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Prestar o serviço obedecendo os horários e local estabelecido e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.073.798-6
DISPENSA Nº 006/2014
Contrato nº 003/2014

vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

3.2.5. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.6 Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço consiste na instalação de tenda de lona na cor branca, modelo Piramidal, medindo 5,00m de largura de frente, 5,00m de comprimento, pé direito de 2,20m de altura, e altura total de 3,70m de cume, com estrutura galvanizada, presa ao solo por estacamento e/ou parabolts, área total de 25,00m², no local onde será realizado evento promovido pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SEJU em comemoração ao Dia Internacional do Consumidor.

4.1. A tenda deverá ser instalada na Praça Santos Andrade, Centro, Curitiba, Paraná, em frente à Universidade Federal do Paraná, conforme orientação a ser repassada por funcionário do PROCON que estará no local para receber o serviço, a partir das 07:00hs.

4.2 O serviço de instalação da tenda deverá ser concluído no dia 14 de março de 2014, até 08:00hs da manhã.

4.3 Estão incluídos todos os custos tais como frete, seguro, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas que venham a incidir na execução do serviço;

4.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Será de 03 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, obedecido o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

6.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4902.14422034.182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza da Despesa – 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3916 – Exposições, Congressos, Simpósios e Conferências, Fonte de recurso 100.

6.2. O preço corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SEJU, a Nota Fiscal relativa à prestação do serviço, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do serviço prestado, especificação e valor total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válidas e regulares.

7.1. A Nota Fiscal será atestada pela Direção do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SEJU, referente aos serviços efetivamente prestados.

7.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada no verso pela Direção do PROCON/SEJU.

7.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, mediante carimbo, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.073.798-6
DISPENSA Nº 006/2014
Contrato nº 003/2014

7.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, mediante carimbo, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.6 O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação do serviço, sendo que somente será pago o serviço efetivamente prestados e em sua totalidade, de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa no caso de execução do serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

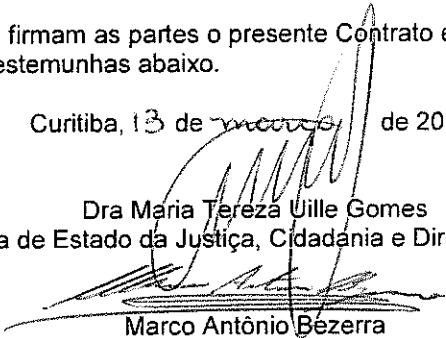
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.


E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Dra Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


Marco Antônio Bezerra
Bezerra Comércio e Prestação de Serviços de Toldos Ltda.
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 145691470-53

Nome:
CPF:

condicionado ao cumprimento do descrito na Informação nº 036/2014- Núcleo Jurídico da Administração – NJA/PGE/SEIL, e na forma da lei.

2. Encaminhe-se o protocolado

a) AT para publicação.

b) Ao GOS e GFS para as demais providências.

DATA: 28 de fevereiro de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 216,00 - 21527/2014

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – Contrato nº003-A/2014 - Dispensa nº 006/2014 - Prot. n.º 13.073.798-6. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Bezerra Comércio e Prestação de Serviços de Toldos Ltda Objeto: locação de tenda para evento do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON. Valor: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) Dotação Orçamentária: 4902.14422034.182 – Natureza 3390.3900 - subelemento 3916 - Fonte 100. Fulcro no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e 34, II da Lei Estadual 15.608/2007, autorizo secretarial em 12/03/2014. Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 96,00 - 21660/2014

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA DE NOVA FÁTIMA.

Protocolo n.º 11.950.191-1

Vigência: 04/01/2012 a 31/12/2012.

Convênio referente ao fornecimento de auxílio técnico/financeiro complementar para as unidades policiais do município de Nova Fátima. Convalidado pelo Exmo. Sr Governador 05/03/2014.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Protocolo n.º 13.067.403-8

Vigência: 04 (quatro) anos a partir da publicação em D.O.E.

Convênio referente à regularização dos serviços de Segurança Contra Incêndios, a Prestação de Serviços de Socorro Público e Defesa Civil FUNREBOM no Município de Cornélio Procópio. Autorizado pelo Exmo. Governador em 25/04/2013.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: PREFEITURA DE PATO BRANCO.

Protocolo n.º 11.411.712-9

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação em D.O.E.

Convênio referente a cessão de 02 funcionárias para prestar serviços de manutenção, limpeza, conservação e realização de refeições para o CCB no município de Pato Branco.

Autorizado pelo Exmo. Sr Governador 29/10/2013.

R\$ 192,00 - 21299/2014

Autarquias

AGEPAR

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Prorroga o prazo estipulado na Resolução nº 008/2013 – AGEPAR.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94,

de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar em mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo estipulado na Resolução nº 008/2013 – AGEPAR, publicada no DOE em 29/08/2013, a qual dispõe sobre a implantação e o início de operação do sistema de monitoramento de tráfego em serviços delegados de infraestrutura do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de Março de 2014

José Alfredo Gomes Stratmann
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR
Resolução nº 015/2013 – AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 13 de Março de 2014

R\$ 216,00 - 21531/2014

DER

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 096/2013, PARTES DER/PR E O MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. PROTOCOLO Nº 12.015.705-1/2013. OBJETO: execução de serviços de revestimento primário com material fresado, em rodovia municipal, trecho: Acesso às Vilas Rurais Vicente Pupio e Paraíso, num volume de 300,00 metros cúbicos, no município de Jandaia do Sul, conforme definido no orçamento e, no Plano de Trabalho. AUTORIZAÇÃO: Secretarial. VALOR: 23.895,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias corridos. FORO Capital do Estado do Paraná, em 27/12/2013.

R\$ 72,00 - 20933/2014

FECEA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Campus de Apucarana

Extrato de Aditivo de Contrato

O Diretor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Apucarana torna publico aos interessados que se encontra disponível o 1º Aditivo do contrato 001/2013, para contratação de empresa prestadora de serviços no Restaurante Universitário. O aditivo se deu, conforme cláusula Décima primeira e utilizando-se o indicador referencial IPCA-IBGE. Data Assinatura: 25/02/2014.

Empresa: JL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA-ME.
Valor : R\$ 6.280,54

Foro: Comarca de Apucarana.

Apucarana 14/03/2014

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 120,00 - 21638/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Campus de Apucarana

Extrato de Aditivo de Contrato

FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA II ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 002/2012 PERMITENTE: Universidade Estadual do Paraná UNESPAR Campus de Apucarana

PERMISSIONÁRIA: LAFAETE DE SOUZA BOSCARDIN

OBJETO: Outorga de Permissão para uso de área física para exploração de serviços de lanchonete.

VALOR: R\$284,00 mensais

VIGÊNCIA: 27/02/14 a 27/02/15

Apucarana 14/03/2014

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 120,00 - 21641/2014